



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 19, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera em partes a Deliberação CSDP nº 20/2019 que dispõe sobre a atuação dos núcleos especializados da Defensoria Pública e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir melhor estrutura à atuação dos Núcleos Especializados, em razão de sua crescente importância e relevância para a população vulnerável do Paraná;

CONSIDERANDO o contido nos autos 22.263.840-2 e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O capítulo IV da Deliberação CSDP nº 20/19, passa a dispor da seguinte redação:

CAPÍTULO IV DOS DEFENSORES AUXILIARES

Art. 15. O/a Coordenador/a de cada Núcleo Especializado poderá indicar Defensor/a Público/a para ocupar as funções de Auxiliares

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deverá ser motivada e submetida à aprovação da Defensoria Pública Geral.

Art. 16. São atribuições dos/as Defensores/as Públicos/as Auxiliares de Núcleo:

I - substituir o/a Coordenador/a do Núcleo, por indicação deste/a, em caso de impedimento, licença ou férias;

II - auxiliar o Coordenador do Núcleo no cumprimento das metas do plano de atuação e atribuições do Núcleo Especializado;

III - tomar parte nas discussões e votações nas reuniões;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



IV - exercer todas as atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 17. Os/as Defensores/as Públicos/as Auxiliares de Núcleo não serão afastados/as de suas atribuições ordinárias, atuando em regime de acumulação de funções de órgãos de atuação distintos, fazendo jus à gratificação prevista no art. 150 da LCE 136/11, na forma do art. 3º da Deliberação CSDP 44/17, desde que discriminadas as funções do defensor/a público/a auxiliar e que não haja vedação legal para o pagamento.

§1º A pedido fundamentado do Coordenador de Núcleo e mediante concordância da Defensoria Pública-Geral, poderão ser afastados/as de suas atribuições ordinárias os/as Defensores/as públicos/as auxiliares.

§2º. Os/as Defensores/as Públicos/as Auxiliares não fazem jus à remuneração prevista no art. 251 da Lei Complementar 136/11, no caso de substituições pontuais do Coordenador do Núcleo, devendo ser nomeados como coordenadores dos núcleos, em hipótese de afastamentos ou licenças, enquanto perdurar o afastamento.

Art.2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **Del.CSDP019Alterar202019Nucleos.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 21/08/2024 16:42.

Inserido ao protocolo **22.263.840-2** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 21/08/2024 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c3c00d5af0471f7ce82bdc2683eef1b4.